



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 048/2023**, de autoria dos Vereadores Delcir Berta Alessio, Joselito Muniz dos Santos e Ana Cláudia dos Santos Lima, que visa acrescentar Parágrafo único ao Artigo 163 da Lei Orgânica Municipal.

RELATORIA: Vereadora Delcir Berta Aléssio.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 048/2023**, de autoria dos Vereadores Delcir Berta Alessio, Joselito Muniz dos Santos e Ana Cláudia dos Santos Lima, que visa acrescentar Parágrafo único ao Artigo 163 da Lei Orgânica Municipal.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Obras, Viação e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu artigo 30, assim garante aos municípios:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A Lei Federal 7.505, de 2 de julho de 1986, dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Já a Lei Federal 7.752, de 14 de abril de 1989 e suas alterações, dispõem sobre os benefícios fiscais na área do imposto de renda e outros tributos concedidos ao Esporte Amador.

Por outra vez o Art. 260 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) autoriza a deduzir as doações feitas, no respectivo ano-calendário, do imposto sobre a renda de até 6% aplicados sobre o imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual ou de 1% apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para as doudas Comissões de Educação, Saúde e Assistência, de Obras, viação e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.


DEL CIR BERTA ALÉSSIO

Relatora





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 048/2023, de autoria dos Vereadores Delcir Berta Alessio, Joselito Muniz dos Santos e Ana Cláudia dos Santos Lima, que visa acrescentar Parágrafo único ao Artigo 163 da Lei Orgânica Municipal.

RELATORIA: Vereadora Delcir Berta Aléssio.

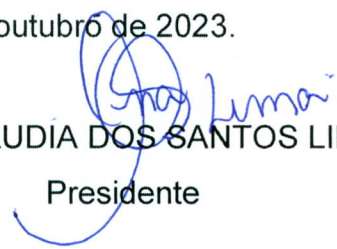
PARECER N.º 088/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Valdir Candido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.


ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente

VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Membro